

do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, conjugado com a alínea x) do artigo 10.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, torna público que o prazo da realização dos trabalhos de “LIMPEZA DA ESCARPA DO CAIS DA RIBEIRA BRAVA”, inicialmente previstos para se realizarem entre os dias 9 a 31 de março de 2020, estão previstos acontecerem entre 10 e 31 de agosto de 2020, pelo que vigoram as seguintes proibições e condicionamentos:

1. Até 31 de agosto, é proibido:
  - a) O acesso e a circulação ou permanência de pessoa (incluindo os proprietários das embarcações) e de embarcações, veículos automóveis, atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa na área terrestre do cais e na zona do varadouro;
  - b) A utilização do guincho;
  - c) O acesso e utilização do espelho de água, quer por pessoas, quer por embarcações, incluindo o fundeadouro.
2. A partir de 1 de setembro e até ao termo da empreitada “REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA BRAVA”, é proibido:
  - a) A permanência de qualquer embarcação, atrelados, veículo, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa na área terrestre do cais e na zona do varadouro;
  - b) O acesso e a circulação de pessoas e de veículos automóveis, atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa na área terrestre do cais e na zona do varadouro, com exceção dos proprietários das embarcações, das embarcações e respetivos atrelados que pretendam fazer o lançamento à água ou recolha da embarcação através do guincho existente no cais, operação que fica condicionada à autorização do responsável do empreiteiro presente no local.
3. As operações de lançamento à água ou recolha da embarcação, a que se refere a alínea b) do ponto 2 só poderá decorrer nos dias úteis, entre as 8h e as 9h e entre as 18h e as 19h.

Funchal, 6 de agosto de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
Paula Cabaço

### **Aviso n.º 405/2020**

Abertura do período de consulta pública do projeto do  
“Regulamento para Utilização do Varadouro do Cais de  
Câmara de Lobos”

#### **Preâmbulo**

Passados quase dois anos sobre a publicação das Normas de Utilização do Cais de Câmara de Lobos, aprovadas pela Deliberação n.º 116/2018, exarada na ata n.º 14, de 11 de abril de 2018, do Conselho de Administração, pela Deliberação n.º 19, exarada na ata n.º 5/2020, de 6 de fevereiro, foi dado início ao procedimento para a elaboração do “Regulamento de

Utilização do Varadouro do Cais de Câmara de Lobos”, com a publicitação do aviso na Internet, no sítio institucional da APRAM, S.A., nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Tratando-se de um regulamento que contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos impõe o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a submissão do projeto de regulamento a consulta pública.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com a alínea c) do artigo 10.º do anexo I e artigo 1.º 7.º do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.(APRAM, S.A), pela deliberação n.º 100, exarada na ata n.º 24/2020, de 26 de junho de 2020, aprovou o projeto de Regulamento de Utilização do Varadouro do Cais de Câmara de Lobos e submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões.

Para o efeito os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Conselho de Administração da APRAM, S.A., com sede na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, no Funchal, 9004-518 Funchal, ou através de fax ou via e-mail, podendo ser utilizado o número 291220196 ou o endereço eletrónico [portosdamadeira@apram.pt](mailto:portosdamadeira@apram.pt), no prazo de 30 dias úteis a constar da publicação do presente aviso.

#### **Projeto de Regulamento de Utilização do Varadouro do Cais de Câmara de Lobos**

##### **Artigo 1.º Âmbito de aplicação**

1. O presente normativo visa o ordenamento da zona do varadouro do cais de Câmara de Lobos, incluindo o calhau, assinalada na planta em anexo com as letras A a H, tendo em vista a sua funcionalidade e a harmonização das atividades exercidas com a necessária preservação ambiental.
2. Para além do disposto no presente regulamento, no varadouro é ainda aplicável as normas específicas da autoridade portuária, o Regulamento de Exploração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., (doravante APRAM, S.A.), a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e a Portaria n.º 1450/2007, de 12.11 e respetivas atualizações.

##### **Artigo 2.º Tipologias das embarcações**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se:

- a) Embarcação de pesca profissional no ativo: a embarcação que possua o conjunto de identificação

- FN, seguido de numeração e tenha certificado de navegabilidade, vistorias e licença de pesca válida;
- b) Embarcação de pesca profissional inativa: a embarcação que possua o conjunto de identificação referido na alínea a) mas não possua o certificado de navegabilidade, vistorias ou licença de pesca válida;
  - c) Embarcação de recreio: a embarcação que possua o conjunto de identificação FN, seguido de numeração e com AL no final ou que possua no início numeração e termine com FN e tenha o certificado de navegabilidade, vistorias, taxa de farolagem e licença de pesca válida;
  - d) Embarcação de recreio inativa: a embarcação que possua qualquer dos conjuntos de identificação referido na alínea c) mas não possua o certificado de navegabilidade, vistorias, taxa de farolagem ou licença de pesca válida;
  - e) Embarcação marítimo turística: a embarcação autorizada pelas entidades competentes a ser utilizada no exercício da atividade marítimo-turística na Região Autónoma da Madeira.
  - f) Embarcação de tipologia tradicional: As embarcações de pesca ou de recreio típicas de Câmara de Lobos, com linha de construção baseada na forma de um chavelho e possuidora de cores garridas (xavelhas).
  - g) Varadouro: Espaço delimitado no mapa em anexo com as letras A a H destinado à varagem, alagem ou estacionamento a seco de embarcações de pesca e de recreio de tipologia tradicional, exceto o espaço com a letra G que correspondente ao calhau.

#### Artigo 3.º

##### Utilização do varadouro

1. O varadouro encontra-se dividido em sete áreas:
  - a) Zona A: Rampa de varagem destinada ao acesso à área molhada (alagem) ou à margem (varagem);
  - b) Zona B: Destina-se ao estacionamento a seco de embarcações de pesca profissional de tipologia tradicional, no ativo, com comprimento fora a fora não superior a 10 metros;
  - c) Zona C: Destina-se ao estacionamento a seco de embarcações de recreio de tipologia tradicional, no ativo, com comprimento fora a fora não superior a 7,5 metros;
  - d) Zona D: Corredor de acesso e circulação;
  - e) Zona E e F: Áreas reservadas ao estacionamento a seco de embarcações temporariamente inativas de tipologia tradicional;
  - f) Zona H: Destina-se ao estacionamento a seco de embarcações marítimo-turística de tipologia tradicional.
2. A zona F poderá ser destinada a outros fins desde que previamente autorizados pela APRAM, S.A.
3. O varadouro poderá ainda ser utilizado para abrigo de embarcações em caso de mau tempo e apenas pelo tempo que durar o aviso emitido pela Capitania do Porto do Funchal.
4. Salvo autorização expressa da APRAM, S. A. é proibida a circulação de veículos motorizados em toda a extensão do varadouro.

5. A APRAM, S.A. pode proibir o estacionamento a seco, a varagem, a alagem de embarcações e a circulação de pessoas, por períodos determinados, por conveniência de interesse público, estando os proprietários das embarcações obrigados a promover a retirada das mesmas e a suportar os respetivos encargos, nomeadamente com a utilização de equipamentos, transporte, seguros e local de estacionamento da embarcação.
6. Durante o período referido no n.º 5 as embarcações autorizadas a utilizar as Zonas B, C, E e H podem utilizar o espelho de água, desde que reúnam condições de navegabilidade, podendo as demais utilizar o calhau, com exceção entre o farol e a Trincheira.

#### Artigo 4.º

##### Utilização do calhau

1. É proibido o estacionamento a seco de embarcações no calhau, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º.
2. No calhau é proibido colocar ou abandonar redes de pesca ou outros aprestos marítimos ou qualquer outro objeto, independentemente da sua natureza, bem como o vazamento de materiais poluentes, materiais sólidos e desperdícios.

#### Artigo 5.º

##### Rampa e corredores de circulação

1. A rampa de acessos e demais corredores de circulação deverão permanecer sempre desimpedidos, sendo expressamente proibido deixar no seu pavimento qualquer tipo de embarcação, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca ou qualquer outro material poluente, sólido e desperdício, independentemente da sua natureza.
2. Caso existam duas embarcações que, em simultâneo, pretendem utilizar a rampa de varagem, tem prioridade a embarcação que quer aceder ao mar.

#### Artigo 6.º

##### Guincho

1. No varadouro existe um guincho, situado no topo da rampa de varagem, que poderá ser utilizado para colocar as embarcações a seco ou no espelho de água.
2. Sempre que seja necessário recorrer à utilização do guincho deverão os interessados formular o pedido à Direção Regional de Pescas, sendo o dia e hora para a realização da operação o indicado por esta.
3. Compete à Direção Regional de Pescas manter em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, o guincho e argolas utilizadas para a deslocação das embarcações.

#### Artigo 7.º

##### Licença e autorizações

1. O estacionamento a seco de embarcações na zona do varadouro está sujeita a autorização prévia da APRAM, S.A., devendo o pedido do interessado ser redigido em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do livrete ou do título de propriedade, consoante o caso, devendo, neste último caso, ser ainda junto o certificado de navegabilidade;
  - b) Fotocópia da licença de pesca, se aplicável;
  - c) Comprovativo do pagamento da taxa de farolagem, se aplicável;
  - d) Fotocópia do seguro da embarcação, exigido nos termos da lei aplicável.
2. Tratando-se de pedido para estacionamento de embarcação afeta ao exercício de atividade marítimo - turística o requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Fotocópia do livrete ou do título de propriedade, consoante o caso, devendo, neste último caso, ser ainda junto o certificado de navegabilidade;
  - b) Fotocópia do documento comprovativo do exercício da atividade marítimo turística na Região Autónoma da Madeira;
  - c) O número do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT);
  - d) Certidão atualizada de teor de todas as inscrições em vigor respeitantes ao requerente, emitida pela Conservatória do Registo Comercial correspondente, no caso de sociedade;
  - e) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil da embarcação;
  - f) Memória descritiva e justificativa que inclua a indicação da área, zona ou percursos onde pretende exercer a atividade, período de duração da atividade e serviço a prestar;
  - g) Declaração de responsabilidade pelo cumprimento de normas específicas de segurança e registo.
3. A operação de varagem e alagem está sujeita a prévia autorização da APRAM, S.A., exceto para as embarcações autorizadas a estacionar a seco, e ao disposto no artigo 6.º, caso o interessado utilize o guincho.
4. As licenças para estacionamento a seco da embarcação bem como a autorização para a operação de varagem e alagem são emitidas a título precário, pelos prazos e de acordo com os formalismos legais, tendo a APRAM, S.A. a faculdade de indeferir o pedido.
5. É proibida a permanência de embarcações no varadouro para além do período correspondente à autorização emitida.
6. É permitida a execução de pequenos trabalhos de manutenção, reparação e conservação das embarcações nas zonas B, C, E, F e H devendo os interessados solicitar a respetiva autorização prévia à APRAM.S.A., com a antecedência mínima de cinco dias úteis, discriminando claramente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais das embarcações, os seguintes elementos:
- a) Tipo de avaria ou reparação;
  - b) Tipo de trabalho a efetuar;
  - c) Local da reparação ou equipamento afetado;
  - d) Empresa reparadora, com indicação do técnico responsável e respetivo contacto;
  - e) Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim de trabalhos);
  - f) Indicação do ponto de contacto e correspondente meio de comunicação do responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.
7. Em situações de mau tempo os proprietários devem promover a pronta retirada e transporte das embarcações para local seguro, sendo os mesmos responsáveis pelos danos por elas provocados bem como pelas respetivas despesas, nomeadamente com a retirada, transporte e local de abrigo da embarcação.
8. A emissão de licenças e autorizações pela APRAM, S.A. será precedida da audição da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e autoridade marítima.

#### Artigo 8.º Obrigações

1. Os utilizadores do varadouro são responsáveis pelo cumprimento das normas de utilização, em particular no que respeita a:
  - a) Manutenção das condições de segurança;
  - b) Garantir as boas condições higiénicas e sanitárias da zona do varadouro, assim como dos demais espaços coletivos e individuais por si utilizados;
  - c) Garantir que as embarcações se encontrem em adequadas condições de manutenção, nomeadamente ao nível da pintura e visualização das matrículas das embarcações;
  - d) Limpeza do espaço, previamente ocupado pela embarcação e área circundante.
2. Constitui ainda obrigação dos utilizadores do varadouro:
  - a) Proceder a uma constante verificação das previsões meteorológicas e oceanográficas, bem como ter especial atenção aos avisos de mau tempo emitidos pela Capitania do Porto do Funchal, Serviço Regional de Proteção Civil e Serviço Municipal de Proteção Civil;
  - b) Promover as necessárias diligências face à previsão de condições meteorológicas que possam colocar em risco a segurança de pessoas, da embarcação e bens;
  - c) Manter permanentemente atualizado o seguro, o livrete, o certificado de navegabilidade e as taxas de farolagem e balizagem referente à embarcação autorizada a permanecer no varadouro;
  - d) Manter a embarcação auxiliar colocada sobre a embarcação autorizada a estacionar a seco e pelo tempo que esta permanecer no varadouro;
  - e) Obter as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade, exigidas pelas demais entidades, bem como pelo preenchimento de todos os requisitos oficiais complementares.
3. No varadouro é expressamente proibido:
  - a) Amanhar ou qualquer operação de transformação de pescado;
  - b) Fazer lume;
  - c) Deixar objetos no pavimento, nomeadamente redes ou outros aprestos marítimos e desperdício;

- d) O vazamento de materiais poluentes ou suscetíveis de causar poluição e materiais sólidos;
  - e) Instalar projetores ou quaisquer outras luzes direcionadas para o espelho de água, suscetíveis de interferirem com a segurança da navegação, quer na embarcação quer no varadouro;
  - f) Colocar em causa as normas ambientais e a preservação do meio marinho.
4. A APRAM, S.A. não assume qualquer responsabilidade ou encargo em caso de furto, poluição, avarias, segurança e perda das amarrações e da embarcação, incêndio ou danos que ocorram resultantes de acidentes de qualquer natureza, ataque terrorista, alterações climáticas, desastres naturais ou outros fenómenos extremos, incluindo tempestades, ventos fortes, sismos e maremotos, enquanto a embarcação utilize o varadouro ou causados a terceiros por força dessa utilização.

Artigo 9.º  
Publicidade

É proibida a afixação de publicidade ou fazer publicidade em toda a área do varadouro e calhau, salvo autorização expressa da APRAM, S.A.

Artigo 10.º  
Taxas

1. Pelo estacionamento a seco de embarcações na zona C, E, F e H é devida a taxa mensal fixada pela APRAM, S. A., indivisível, a ser paga a favor

da APRAM - Administração dos portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. até 8 dias após a emissão da fatura, do mês a que disser respeito, na sede da APRAM, S.A. ou em local onde esta indicar, valor a que acrescerá o IVA à taxa legal.

2. A falta de pagamento da taxa no respetivo prazo, faz incorrer o titular da licença no pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo de a APRAM, S.A. poder revogar a licença com esse suficiente fundamento.

Artigo 11.º  
Sanções

Ao incumprimento das normas referidas nos artigos anteriores é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e legislação complementar, nomeadamente em matéria de coimas, apreensão cautelar e sanções acessória, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março e Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

Artigo 12.º  
Entrada em vigor

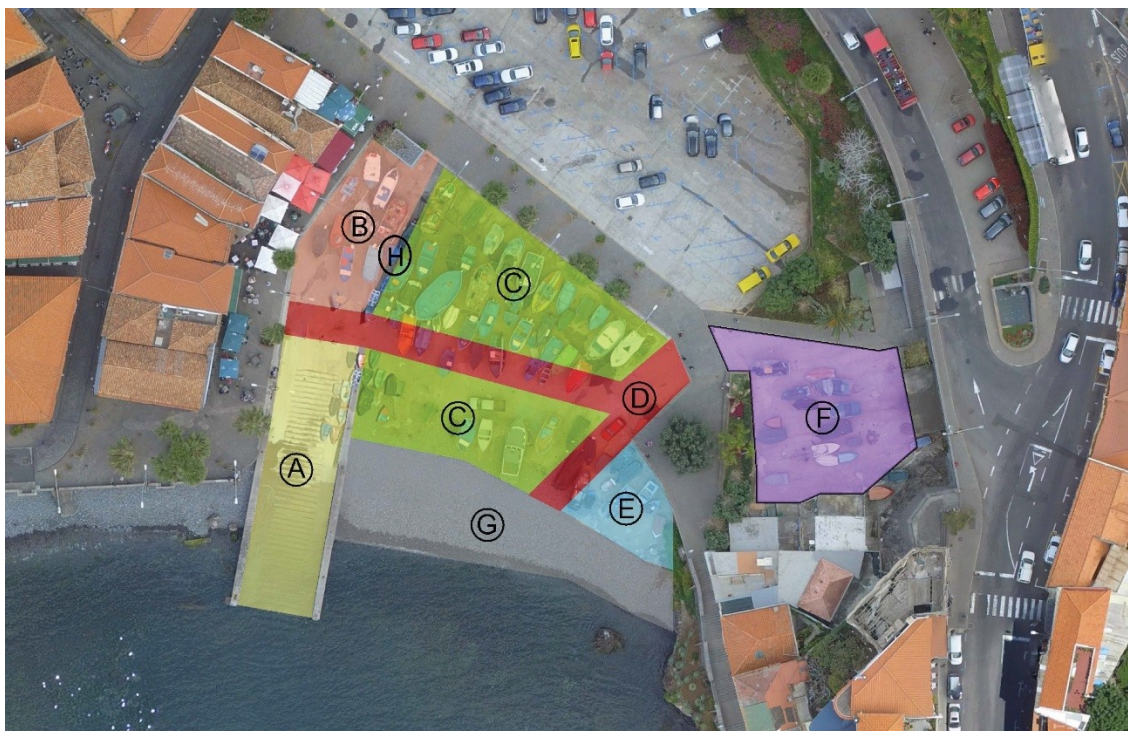
O presente regulamento entra em vigor no dia .....

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. aos 04.07.2020.

PEL'A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
Isabel Figueiroa

Anexo do Aviso n.º 405/2020, de 20 de agosto

(Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)



## Modelo 1

(n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Utilização do Varadouro do Cais de Câmara de Lobos)  
Embarcação de pesca ou de tipologia tradicional

Exma. Senhora  
Presidente do Conselho de Administração da  
APRAM – Administração dos Portos da  
Região Autónoma da Madeira, S.A.  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004 – 518 FUNCHAL

(Nome/Denominação social) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, identificação fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com residência/sede em \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_ código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, telemóvel \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, vem requerer, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Utilização da Varadouro de Câmara de Lobos, licença para estacionar a seco a embarcação (nome) \_\_\_\_\_, com o n.º de registo/conjunto de identificação \_\_\_\_\_, na Zona \* \_\_\_\_\_ (B, C, E, F ou H) pelo período de \_\_\_\_\_. (1)

Declara que a embarcação está \_\_\_\_\_ (ativa/inativa) \*  
Levamos ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> que qualquer notificação deverá ser efetuado para o \_\_\_\_\_ (domicílio ou *email*)\* acima indicado.

Para o efeito, junta a seguinte documentação. (2)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proprietário da embarcação ou do representante legal)

\* Escolher uma das opções, consoante a situação aplicável

- (1) Indicar o período, que não poderá ser superior a um ano
- (2) Os documentos a juntar são os seguintes:
- a. Fotocópia do título de propriedade;
  - b. Fotocópia da licença de pesca da embarcação, se aplicável;
  - c. Cópia do certificado de navegabilidade;
  - d. Comprovativo do pagamento da taxa de farolagem;
  - e. Fotocópia do seguro da embarcação, exigido nos termos da lei aplicável;
  - f. Fotocópia da licença de atividade, no caso de embarcações marítimo-turística.

## Modelo 2

(n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Utilização da Varadouro de Câmara de Lobos)  
Embarcação afeta à atividade marítimo-turística

Exma. Senhora  
Presidente do Conselho de Administração da APRAM –  
Administração dos Portos da Região Autónoma da  
Madeira, S.A.  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004 – 518 FUNCHAL

(Nome/Denominação social )(1) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, identificação fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_ código postal \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ telemóvel \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ vem requerer, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Utilização da Varadouro de Câmara de Lobos, licença para estacionar a seco a embarcação (nome) \_\_\_\_\_, com o n.º de registo/conjunto de identificação \_\_\_\_\_, na Zona H, pelo período de \_\_\_\_\_.(2)

Declara que a embarcação está \_\_\_\_\_(ativa/inativa) \*

Levamos ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> que qualquer notificação deverá ser efetuado para o \_\_\_\_\_ (sede ou *email*)\* acima indicado.

Para o efeito, junta a seguinte documentação. (3)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura do proprietário da embarcação ou do representante legal)

\*Escolher uma das opções, consoante a situação aplicável

- (1) Indicar a firma, sede, número de identificação de pessoa coletiva, no caso de sociedade
- (2) Indicar o período, que não poderá ser superior a um ano
- (3) Os documentos a juntar são os seguintes:
  - a. Fotocópia do livrete ou do título de propriedade, consoante o caso, devendo, neste último caso, ser ainda junto o certificado de navegabilidade;
  - b. Fotocópia do documento comprovativo do exercício da atividade marítimo turística na Região Autónoma da Madeira;
  - c. O número do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT);
  - d. Certidão atualizada de teor de todas as inscrições em vigor respeitantes ao requerente, emitida pela Conservatória do Registo Comercial correspondente, no caso de sociedade;
  - e. Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil da embarcação;
  - f. Memória descritiva e justificativa que inclua a indicação da área, zona ou percursos onde pretende exercer a atividade, período de duração da atividade e serviço a prestar;
  - g. Declaração de responsabilidade pelo cumprimento de normas específicas de segurança e registo.

## Modelo 3

(n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento de Utilização do Varadouro do  
Cais de Câmara de Lobos - Varagem ou alagem de embarcações não  
autorizadas a estacionar a seco no varadouro

Exma. Senhora  
Presidente do Conselho de Administração da APRAM –  
Administração dos Portos da Região Autónoma da  
Madeira, S.A.  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004 – 518 FUNCHAL

(Nome/Denominação social) \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, identificação fiscal n.º  
\_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até  
\_\_\_\_\_, com residência/sede em \_\_\_\_\_,  
freguesia \_\_\_\_\_ código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_ telemóvel \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_.@\_\_\_\_\_, vem requerer, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento  
de Utilização da Varadouro de Câmara de Lobos, licença para a \_\_\_\_\_  
(varagem/alagem\*) da embarcação (nome) \_\_\_\_\_, com o n.º de registo/conjunto  
de identificação \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_ e  
circulação da mesma na zona D, com vista à \_\_\_\_\_ (sua retirada do  
varadouro ou acesso ao espelho de água) \*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proprietário da embarcação ou representante legal)

\_\_\_\_\_

\*Escolher uma das opções, consoante a situação aplicável

## Modelo 4

(n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Utilização do Varadouro do  
Cais de Câmara de Lobos) - Reparação da embarcação

Exma. Senhora  
Presidente do Conselho de Administração da APRAM –  
Administração dos Portos da Região Autónoma da  
Madeira, S.A.  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004 – 518 FUNCHAL

(Nome/Denominação social) \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, identificação fiscal n.º  
\_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_,  
com residência/sede em \_\_\_\_\_,  
freguesia \_\_\_\_\_ código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_ telemóvel \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, vem requerer, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do  
Regulamento de Utilização da Varadouro do Cais de Câmara de Lobos, autorização para executar  
trabalhos na embarcação (nome) \_\_\_\_\_, com o n.º de  
registo/conjunto de identificação \_\_\_\_\_, na Zona \*  
\_\_\_\_\_(B, C, E, F ou H) pelo período de (2) \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ às  
\_\_\_\_\_ (se aplicável).

Tipo de avaria ou reparação \_\_\_\_\_

Tipo de trabalho a efetuar \_\_\_\_\_

Equipamento afetado \_\_\_\_\_

Contacto da empresa ou pessoa que irá efetuar os trabalhos \_\_\_\_\_

Declara que a embarcação está \_\_\_\_\_ (ativa/inativa)\*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proprietário da embarcação ou representante legal)

\_\_\_\_\_

\*Escolher uma das opções, consoante a situação aplicável